


LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 23 DE Outubro DE 2009
PUBLICADO

D. Oficial Nº 199

Data: 23/10/09

Dispõe sobre a transformação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados, na estrutura organizacional da Polícia Militar, os órgãos de execução abaixo especificados, nas seguintes condições:

I - a Companhia Independente de Polícia Militar da Santa Maria da Codipi, sediada em Teresina - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 13º Batalhão da Polícia Militar - 13º BPM, com estrutura básica de 3 (três) companhias;

II - a Companhia Independente de Polícia Militar de Oeiras, sediada em Oeiras - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 14º Batalhão da Polícia Militar - 14º BPM, com estrutura básica de 3 (três) companhias;

III - a Companhia Independente de Policiamento Ambiental, sediada em Teresina - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA, com estrutura de 3 (três) companhias;

IV - a Companhia de Polícia Militar de Campo Maior - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 15º Batalhão da Polícia Militar - 15º BPM, com estrutura básica de 03 (três) companhias.

Art. 2º Os órgãos de que trata esta Lei permanecem com a mesma subordinação administrativa e operacional das companhias originárias, com áreas circunscricionais a serem definidas em regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Quadro de Organização Básica (QO) da Corporação especificará a estrutura funcional dos órgãos a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Anexo Único
**DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR
POSTOS E GRADUAÇÕES**

I QUADRO DE OFICIAIS MILITARES - QOPM	
Tenente - Coronel PM	42

" (N R)



LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 23 DE Setembro DE 2009

PUBLICADO
D. Oficial Nº 199
Data: 23/10/09

Dispõe sobre a transformação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados, na estrutura organizacional da Polícia Militar, os órgãos de execução abaixo especificados, nas seguintes condições:

I - a Companhia Independente de Polícia Militar da Santa Maria da Codipi, sediada em Teresina - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 13º Batalhão da Polícia Militar - 13º BPM, com estrutura básica de 3 (três) companhias;

II - a Companhia Independente de Polícia Militar de Oeiras, sediada em Oeiras - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 14º Batalhão da Polícia Militar - 14º BPM, com estrutura básica de 3 (três) companhias;

III - a Companhia Independente de Policiamento Ambiental, sediada em Teresina - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA, com estrutura de 3 (três) companhias;

IV - a Companhia de Polícia Militar de Campo Maior - PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 15º Batalhão da Polícia Militar - 15º BPM, com estrutura básica de 03 (três) companhias.

Art. 2º Os órgãos de que trata esta Lei permanecem com a mesma subordinação administrativa e operacional das companhias originárias, com áreas circunscricionais a serem definidas em regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Quadro de Organização Básica (QO) da Corporação especificará a estrutura funcional dos órgãos a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Anexo Único

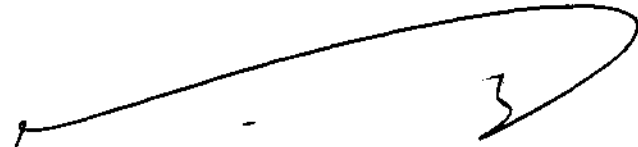
DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR POSTOS E GRADUAÇÕES

I QUADRO DE OFICIAIS MILITARES - QOPM	
Tenente - Coronel PM	42

" (N R)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

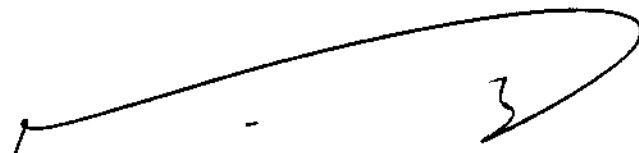
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 23 de outubro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 23 de outubro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO